



MENSAGEM Nº 1129

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 113/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Concórdia".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
045°	Sessão de 11/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 10/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0PS8R86J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfMFBTOFI4Nko=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **0PS8R86J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 207/2021

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso da área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) do imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob o nº 1.582, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02362 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Concórdia.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem como cessionário o Município de Concórdia com a finalidade de instalação e funcionamento de Unidade de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Concórdia.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B782FQX1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 16:52:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfQjc4MkZRWDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **B782FQX1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Concórdia o uso de uma área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 1.582 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02362 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5KV15M2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfRDVlVjE1TTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **D5KV15M2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00000529/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 21/01/2021 às 14:25

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): CEDÊNCIA DE ESPAÇO E BENS PÚBLICOS
No. solicitação: 0001036172/2021



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE CONCÓRDIA**



Processo: N° 24173/2020

EM: 01/12/2020

[DADOS DO REQUERENTE]

NOME/RAZÃO: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
CPF/CNPJ: **82.951.351/0001-42**

[DETALHES DO PROCESSO]

ASSUNTO: **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS DO MUNICÍPIO**
SUBASSUNTO: **CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**
OBSERVAÇÃO: **Ofício nº 4128/2020, solicita documentos sobre imóvel localizado em Tamanduá, Posto de Saúde de Tamanduá.**

[ANEXOS PROTOCOLO]

Este requerimento não registra data limite para a execução dos serviços solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Concórdia
Nº/Ano: 24173/2020 0864
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Subassunto: Cadência de Espaços e Bens Públicos
Data / Hora: 01/12/2020 15:41

Claudio

OFÍCIO Nº 4128/2020

Florianópolis, 13 de novembro de 2020

Senhor Prefeito,



Em cumprimento a norma ínsita no Decreto nº 11/2019, a Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina tem implementado um conjunto de providências voltadas à identificação dos contratos de atribuições de uso dos imóveis públicos estaduais, bem como da quitação dos tributos incidentes sobre tais bens.

2. Em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial, verificou-se que a ocupação do imóvel SIGEP nº 2362, localizado na Rua Pedro Balbinot, 200, Tamanduá, na cidade de Concórdia, com instalações do Posto Saúde do Tamanduá, subsiste atrelada à Prefeitura Municipal de Concórdia.

3. Nesse sentido, visando impelir maior velocidade às ações de atualização cadastral, solicita-se o empenho desta Entidade para que, no período de até 30 dias, encaminhe a esta Secretaria os documentos relativos ao imóvel em questão, quais sejam: a) Termo de Cessão (vencido ou vigente); b) lei estadual autorizativa; c) certidão negativa de débitos municipais; d) declaração de quitação de faturas de água e de energia elétrica; e) declaração de quitação de taxas condominiais e/ou outras que possuir.

A resposta desta solicitação deverá ser encaminhada mediante Protocolo Digital, disponível no link www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital ou pelo e-mail da Gerência de Bens Imóveis, geimo@sea.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração, designado

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeitura Municipal de Concórdia
Rua Doutor Maruri, 1474 - Centro
CEP 89700-000
Concórdia - SC

OF GAP 313 / 2020, via
e-mail.

29/12/2020

[Assinatura]
Tatiana Pasqualotto
Técnica Legislativa

Requiere-se
30.12.2020

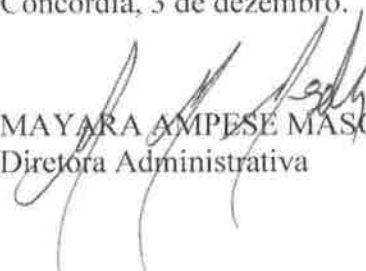
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
[Assinatura]
João Paraguaçu Cardoso
Diretor Administrativo

03

À SEMUS, para análise, manifestação e todas as providências que se fazem necessárias acerca das informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração, Diretoria de gestão patrimonial, protocolizado sob nº 24173/2020.

ESSA UNIDADE DEVERÁ RESPONDER, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ A DATA 30 DE DEZEMBRO DE 2020 À DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SEMAD.

Concórdia, 3 de dezembro.


MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa





À SEMAD

Sobre as informações solicitadas pelo Estado através do Ofício Nº 4128/2020, temos a informar que não foram localizados Termo de Cessão vigente ou vencido, nem Lei autorizativa versando sobre o imóvel em questão, ademais declaro não haverem faturas de consumo ou qualquer outro débito em aberto para o imóvel, da quais se tenha conhecimento.


LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Diretor Administrativo



OF GAP 313/2020

Concórdia, SC, 29 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração, designado
Governo do Estado de Santa Catarina



Senhor Secretário:

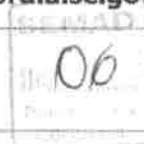
Em atenção ao Ofício nº 4128/2020, protocolizado sob nº 24173/2020, encaminhamos cópia da manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca do assunto.

Atenciosamente,


ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Zimbra

pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br

Fwd: Ricoh Distribuicao de Processos**De :** Expedientes SEMAD <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br>

Qua, 30 de dez de 2020 08:47

Assunto : Fwd: Ricoh Distribuicao de Processos**Para :** geimo@sea.sc.gov.br

Bom dia.

Em atenção ao Ofício nº 4128/2020, protocolizado sob nº 24173/2020, encaminhamos OF GAP 313/2020, contendo as informações solicitadas.

Solicitamos a especial atenção em confirmar o recebimento do presente.

Atenciosamente,

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO
Diretor Administrativo
Prefeitura de Concórdia
49 3441 2143

De: scanner@concordia.sc.gov.br**Para:** "Expedientes" <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 7:27:17**Assunto:** Ricoh Distribuicao de Processos

Este e-mail foi enviado de "MFPMC10" (Aficio SP 5200S).

Data da Leitura: 30.12.2020 05:27:16 (-0500)

Enviar perguntas para: scanner@concordia.sc.gov.br

— 20201230052716864.pdf
195 KB

De : scanner@concordia.sc.gov.br

Qua, 30 de dez de 2020 07:27

Assunto : Ricoh Distribuicao de Processos

1 anexo

Para : Expedientes <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br>

Este e-mail foi enviado de "MFPMC10" (Aficio SP 5200S).

Data da Leitura: 30.12.2020 05:27:16 (-0500)

Enviar perguntas para: scanner@concordia.sc.gov.br

— 20201230052716864.pdf
195 KB



Anexo *e-mail* recebido da Gerência de Bens Imóveis, da Secretaria Municipal de Administração do Estado.

À SEMUS, para análise e procedimentos que julgarem necessários.

7.1.2021.


JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO
Diretor Administrativo



Zimbra

pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br

Re: Ricoh Distribuicao de Processos**De :** GEIMO <geimo.seasc@gmail.com>

Seg, 04 de jan de 2021 08:17

Assunto : Re: Ricoh Distribuicao de Processos**Para :** Expedientes SEMAD <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br>

Obrigada pelo retorno,

diante da resposta encaminhada informamos que para iniciarmos o processo de regularização da ocupação atual, e tendo em consideração o interesse em manter a ocupação, caso seja manifestado, solicitamos que providenciem a documentação necessária

O Governo do Estado disponibiliza a abertura de processos por meio do serviço de "Protocolo Digital", disponível no portal de Serviços SC. O serviço, e como utilizá-lo, poderão ser acessados no link: <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>

Solicitamos que sejam encaminhados os documentos (listados abaixo) de competência do solicitante por meio do Protocolo Digital, com tramitação para setor SEA/GEIMO.

1. Ofício com solicitação de renovação de concessão/cessão de uso, devendo constar:
 - a. Manifestação do interessado;
 - b. Justificativa clara;
 - c. Finalidade da concessão/cessão de uso - observar o atendimento ao interesse público;
 - d. O prazo que se pretende utilizar o imóvel;
 - e. Informar se pretende utilizar o imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo; e
 - f. Sempre deixar claro se há benfeitorias ou não (ver matrícula).
2. Documento de registro da instituição.
3. Para renovação de ocupação incluir os demais documentos:
 - a. comprovante de quitação anual das faturas de água/esgoto, energia elétrica, eventuais taxas de condomínio e outras taxas inerentes ao imóvel, atualizados até o corrente mês.
 - b. Comprovantes de quitação anual das taxas de coleta de resíduos sólidos do imóvel, ou CND do município, atualizados até o corrente mês.
 - c. Inscrição imobiliária atualizada do imóvel.

Lei de utilidade pública

- autorização legislativa
- ata da assembléia geral da entidade (cópia autenticada);
- cópia autenticada RG do presidente da entidade - 14
- certidão de antecedentes criminais do presidente da entidade.
- CNDs federal, estadual, municipal e FGTS
- estatuto da entidade atualizada (cópia autenticada);
- Matrícula atualizada. (tanto para cessão quanto concessão).
- Manifestação das partes, quando o imóvel está afetado a algum órgão (tanto para cessão quanto concessão).

Qualquer outra dúvida estamos à disposição

Flávia Luciana Fávero

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração - SEA

DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Telefones: (48) 3665-1751

Em qua, 30 de dez de 2020 08:47, Expedientes SEMAD <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Em atenção ao Ofício nº 4128/2020, protocolizado sob nº 24173/2020, encaminhamos OF GAP 313/2020, contendo as informações solicitadas.

Solicitamos a especial atenção em confirmar o recebimento do presente.

Atenciosamente,

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO
Diretor Administrativo
Prefeitura de Concórdia
49 3441 2143



De: scanner@concordia.sc.gov.br

Para: "Expedientes" <pmcexpedientes@concordia.sc.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 7:27:17

Assunto: Ricoh Distribuicao de Processos

Este e-mail foi enviado de "MFPMC10" (Aficio SP 5200S).

Data da Leitura: 30.12.2020 05:27:16 (-0500)

Enviar perguntas para: scanner@concordia.sc.gov.br

À SEMAD,

Encaminhamos em atendimento ao despacho do Diretor Administrativo, datado de 07 de janeiro de 2021, a documentação solicitada pela Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração.

18 de janeiro de 2021.



LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OF SEMUS 7/2021

Concórdia, SC, 15 de janeiro de 2021.

À
Secretaria de Estado da Administração – SEA
Gerência de Bens Imóveis - GEIMO
Florianópolis, SC

Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia se manifesta pelo interesse na renovação da concessão/cessão de uso do imóvel SIGEP nº 2362, local onde se encontra em funcionamento a Unidade Básica de Saúde de Tamanduá.

Justificamos a renovação no dever do estado de garantir a saúde por meio do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Certos do atendimento ao interesse público, acrescentamos que a unidade de saúde conta com atendimento médico, de enfermagem e odontológico, sala de vacinação, distribuição de medicamentos, destinados a facilitar o acesso à saúde para a população que reside no Distrito de Tamanduá e proximidades, que por vezes pode encontrar dificuldade no deslocamento pela distância das unidades de saúde do centro urbano.

O intuito da Secretaria Municipal de Saúde é utilizar o imóvel na sua integralidade, promovendo dessa forma a continuidade dos atendimentos oferecidos na unidade pelo prazo estimado de 20 anos.

Por fim, informamos que a unidade de saúde de 95,40 m² conta com recepção, consultório médico e odontológico, sala de vacinação, sala de armazenamento de medicamentos e que não há benfeitorias no imóvel objeto da solicitação.

Encaminhamos cadastro imobiliário nº 7770855, para fins de comprovação da inscrição mobiliária do imóvel, pois o imóvel se encontra na mesma área da Escola Domingos Magarinos.

Encaminhamos ainda cópia da Lei Complementar nº 36, de 9 de dezembro de 1991, como documento de registro da instituição.

Atenciosamente,


LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Secretário Municipal de Saúde de Concórdia

Rua Marechal Deodoro, 1280. Edifício Golden Office, Térreo, Centro, Concórdia, SC
CEP 89700-055. Contato: (49) 3442 0248. adm_semus@concordia.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 09 de dezembro de 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CONCORDIA SC
Faz saber a todos os habitantes deste
Município que o Legislativo Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.



CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que compreendem:
- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II - a vigilância sanitária;
 - III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
 - IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Subordinação do Fundo

- Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

- Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde - P.M.S.;
 - III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o P.M.S. e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabeleci-

Lei Complementar nº 36, de 09.12.91

- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do F.M.S.;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do F.M.S., detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



Lei Complementar nº 36, de 09.12.91

Art. 5º São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do F.M.S. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Lei Complementar nº 36, de 09.12.91

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento



- Art. 8º O orçamento do F.M.S. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e o equilíbrio.
- § 1º O orçamento do F.M.S. integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do F.M.S. observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

- Art. 9º A contabilidade do F.M.S. tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

- Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o ano.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do F.M.S. se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

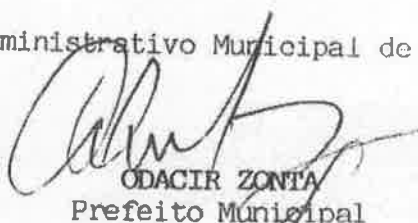
Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.294, de 2.02.89.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.




ODACIR ZONTA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 36, de 09.12.91

fls. 06

fls. 16

Prefeitura de
Concórdia



[Signature]

JOSÉ CARLOS BERNARDI

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social

JOÃO CARLOS ZAVAIIM

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

[Signature]

NEUDY PRIMO MASSOLINI

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

[Signature]

Vereador HERBERT HUGO NILSON

Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

Prof. IRACELDE BLANCHIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

[Handwritten initials]

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa),
em 09. dezembro. 91.

Prefeitura Municipal de Concórdia

[Signature]
Elena Zucchi Gorlin
Diretora Administrativa



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



D E C L A R A Ç ã O

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e a pedido da parte interessada.

Declara, para os devidos fins, que a rede de água do imóvel, matrícula M 16-TM01, onde está localizada a Unidade de Saúde do Distrito de Tamanduá é fornecida pela Associação Água Tamanduá, enquanto que a rede de energia elétrica é de responsabilidade da empresa CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, sendo que as faturas de ambas estão sendo quitadas regularmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.

Declara também que o imóvel não possui rede de esgoto, por estar localizado em área rural.

Concórdia, 15 de janeiro de 2021.


LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Secretário Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e a pedido da parte interessada.

Declara, para os devidos fins, que a coleta de lixo reciclável no imóvel onde está localizada a Unidade de Saúde do Distrito de Tamanduá é realizada pela empresa CRI - Coleta e Industrialização de Lixo Ltda, inscrita no CNPJ 00.239.339/0001-45, regida pelo Contrato nº 269/2020.

A coleta de resíduos sólidos no imóvel é realizada pela empresa Bonin Serviços e Empreendimentos, inscrita no CNPJ 04.729.418/0001-91, regida pelo Contrato nº 12/2020.

A coleta de resíduos de saúde no imóvel é realizada pela empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ 26.522.047/0001-09, regida pelo Contrato nº 78/2020.

Concórdia, 15 de janeiro de 2021.

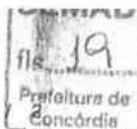

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral

Pág 1



Cadastro Imobiliário: 7770855 Data Espelho: 15/01/2021 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

Cadastro Imobiliário(Unidade): 7770855		Ano Cadastro: 2021	
Informações do Imóvel			
Cadastro : 7770855	Insc. Imob. : 11.01.001.0100.001	Insc. Imob. Anterior :	
Matrícula : 1582		Data Cadastro : 27/07/2015	
Endereço do imóvel			
Logradouro : RUA PEDRO BALBINOT, 200			
Bairro : 32 - INTERIOR			
Complemento : ESCOLA DOMINGOS MAGARINOS	Inf. Comp. :		
Loteamento :	Edifício :	Bloco/Apto : /	
Quadra :	Lote :		
Garagem :	Loja :	Sala :	
Informações da Unidade			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 0,00	Nro. Pavimentos: 0	Área const. Unidade: 1.159,49
Informações do Proprietário			
Proprietário : 506931 - ESTADO DE SANTA CATARINA	CPF/CNPJ : 82.951.229/0001-76	RG/Insc. Est. :	
Cidade : Florianópolis	Estado : SC	CEP : 88.032-000	
Bairro : 3103 - SACO GRANDE II	Logradouro : RODOVIA SC 401, 4600		
4 - INF. GERAIS SOBRE IMÓVEL			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Ocupação do Lote	7 - CONSTRUÍDO	2 - Bem Imóvel/Patrimônio	1 - PÚBLICO
3 - Utilização	3 - COMERCIAL	4 - Data de Aquisição	
5 - Imune/Isento Impost.	2 - IMUNE	6 - Isento TSU	1 - NÃO
7 - Isento Tx Bombeiros	0 - NÃO	8 - Motivo da Isenção	
9 - Motivo do Desativado		10 - Imóvel Englobamento	0 - NÃO
11 - Bloqueado CND			
5 - INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Tipo	8 - ESPECIAL	2 - Estrutura	1 - ALVENARIA / CONCRET
3 - Cobertura	1 - TELHA DE BARRO	4 - Paredes	4 - ALVENARIA
5 - Revest.Fachada Princ	2 - REBOCO	6 - Instalação Sanitária	4 - MAIS DE UMA INTERNA
7 - Instalação Elétrica	3 - SEMI-EMBTIDA	8 - Estado Conservação	3 - REGULAR
9 - Ano Construção		10 - Informações Alvara	-
6 - VALORES DO ÚLTIMO CÁLCULO			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Tipo de Boletim	1 - URBANO	2 - Vlr. M2 Terreno UFIR	0,00
3 - Valor M2 Construção	131,54	4 - Soma Pontos Construça	85,00
5 - Fração Ideal Terreno	0,00	6 - Valor Venal Imóvel	0,00
7 - Alíquota p/ Imposto	0,50	8 - Valor Total Lançado	
9 - Demais Proprietários		10 - Ano Limite de Isenção	
130 - Coleta de Lixo 2015			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Calcula Coleta			

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral

Cadastro Imobiliário: 7770855 Data Espelho: 15/01/2021 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

Pág 2

fls. 20
Prefeitura de
Concórdia**Informações do Terreno**Cadastro : 7770847
Matrícula : 1582

Insc. Imob. : 11.01.001.0100

Insc. Imob. Anterior :

Data Cadastro : 27/07/2015

Observação do Terreno

Nº 200 CONFORME LOCAL, VISTORIA FISCAL 15.08.2019;

Metragens

Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	50	200 - D	RUA PEDRO BALBINOT	32 - INTERIOR	89.727-000
Profundidade: 200,00		Área do Lote: 10.000,00		Total Unidade: 1	Área tot. const.: 1.159,49

1 - INF. GERAIS SOBRE IMÓVEL

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Ocupação do Lote	7 - CONSTRUÍDO	2 - Bem Imóvel/Patrimônio	1 - PÚBLICO
3 - Utilização	3 - COMERCIAL	4 - Data de Aquisição	
5 - Imune/Isento Impost.	2 - IMUNE	6 - Isento TSU	1 - NÃO
7 - Isento Tx Bombeiros	0 - NÃO	8 - Motivo da Isenção	
Motivo do Desativado		10 - Imóvel Englobamento	0 - NÃO
11 - Bloqueado	-		

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Situação na Quadra	1 - MEIO DE QUADRA	2 - Topografia	1 - PLANO
3 - Pedologia	1 - FIRME	4 - Zoneamento	2 - Demais
5 - Mais de uma Testada	0 - NÃO	6 - Nr. Testadas Convertas	
7 - Ano Terreno Baldio		8 - Informações Alvara Construção	-

3 - VALORES DO ÚLTIMO CÁLCULO

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Tipo de Boletim	1 - URBANO	2 - Vir. M2 Terreno UFIR	0,00
3 - Valor M2 Construção	0,00	4 - Soma Pontos Construção	0,00
5 - Fração Ideal Terreno	0,00	6 - Valor Venal Imóvel	0,00
7 - Alíquota p/ Imposto	0,00	8 - Valor Total Lançado	
9 - Demais Proprietários		10 - Ano Limite de Isenção	

129 - Coleta de Lixo 2015

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
Calcula Coleta	-		

167 - INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Libera viabilidade on-line	1 - Sim	2 - Restrição APP/Faixa de Drenagem	-
3 - Restrição Área de Risco	-	4 - Restrição DNIT	-
5 - Restrições DEINFRA	-	6 - Restrição Faixa Domínio Municipal	-

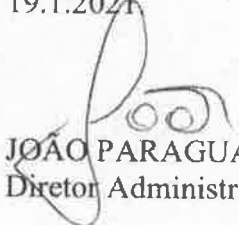
Zoneamento

Código	Descrição	Principal	Observação
12	ZR2	Sim	

Retorne à SEMUS, para efetuar a abertura do processo, conforme folha 8 do processo (itens grifados).

19.1.2021




JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO
Diretor Administrativo



DADOS DO IMÓVEL Nº 02362

DADOS GERAIS

NOME: EEB DOMINGOS MAGARINOS
INSCRIÇÃO RFB: SED/CESSÃO VENCIDA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: CONCÓRDIA
DELIMITAÇÃO: CERCA
ENDEREÇO:

RUA PEDRO BALBINOT, 200
DISTRITO DE TAMANDUÁ
TAMANDUÁ CONCÓRDIA - SC
CEP: 89700-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO

CONFRONTANTES:

E COM GILMAR WUNDER
FRENTE COM A ESTRADA GERAL TAMANDUÁ
FUNDOS: COM ALVATIR KALSING E EDO HAUP E OUTROS
LATERAIS: COM VITORINO CESCO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 1582

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CONCÓRDIA
ÁREA: 10.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 322 DE 31/10/1949
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 27/03/1978
CRI: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 650.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 03/09/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 1582
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.323,44
TIPO CONSTRUÇÃO: MISTA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.160.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 1582
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.159,49
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 750.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 10/02/1981
DATA DE INÍCIO: 10/02/1981
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONVÊNIO
TELEFONE: (48) 3664-4802

NOME DA UNIDADE: PRÉ-ESCOLAR COM CONVÊNIO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL

NOME DA UNIDADE: POSTO SAÚDE DO TAMANDUÁ - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA



INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 11367 DE 07/04/2000
DATA DE INÍCIO: 05/04/2000
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 04/04/2009
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1900
DATA DE INÍCIO: 31/12/1900
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49-3728-0027

NOME DA UNIDADE: EEB. DOMINGOS MAGARINOS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 968,96
E-MAIL: seriedh6dmagarinos@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 01/10/2020
DATA DE INÍCIO: 01/10/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEB DOMINGOS MAGARINOS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.560.000,00
VALOR DO TERRENO: 650.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.910.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCÓRDIA – SC



Ofício nº 055 /2021

Concórdia- SC, 17 de março de 2021.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos e em atenção ao processo SEA 529/2021 que trata da renovação/regularização de Cessão de Uso do imóvel cadastrado no SIGEP sob o nº 2362, foi verificado in loco que a ocupação existe no local citado.

Dessa forma somos de parecer favorável a renovação/regularização de Cessão de Uso do imóvel.

A Coordenadoria Regional de Educação permanece à disposição.

Cordialmente,


Kella Sabadin Presotto
Supervisora Regional de Educação
Concórdia/SC
Matrícula 296.539-9-04

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
Gerência de Apoio Operacional/GEAPO
Florianópolis– SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4V095EDV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEILA SABADIN PRESOTTO (CPF: 018.XXX.329-XX) em 17/03/2021 às 16:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:32 e válido até 13/07/2118 - 14:15:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfNFYwOTVFRFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **4V095EDV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCÓRDIA – SC



Ofício nº 112/2021

Concórdia- SC, 01 de julho de 2021.

Senhor Gerente,

Cumprimentando cordialmente, e em atenção ao processo SEA 529/2021 que trata da renovação/regularização de Cessão e Uso do imóvel cadastrado no SIGEP sob nº 2.362, informamos que no local encontra-se em funcionamento a Unidade Básica de Saúde de Tamanduá. O imóvel é independente da Escola de Educação Básica Domingos Magarinos, encontra-se em ótimo estado de conservação e é importantíssimo para atender a comunidade e os alunos da referida escola.

Esta Coordenadoria não possui atualmente nenhum projeto para ocupação do referido imóvel e concorda com a cessão e uso pelo Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.

A Coordenadoria Regional de Educação permanece à disposição.

Cordialmente,


Keila Sabadin Presotto
Supervisora Regional de Educação
Concórdia/SC
Matricula 298.539-9-04

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
Gerência de Apoio Operacional/GEAPO
Florianópolis– SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SXX00354**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEILA SABADIN PRESOTTO (CPF: 018.XXX.329-XX) em 02/07/2021 às 16:58:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:32 e válido até 13/07/2118 - 14:15:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfU1hYME8zNTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **SXX00354** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OF SEMUS 220/2021

Concórdia, SC, 1 de julho de 2021.

À senhora,
KEILA SABADIN PRESOTTO
Coordenadoria Regional de Educação
Concórdia, SC

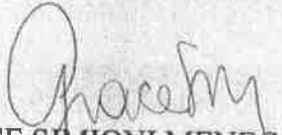
Senhores,

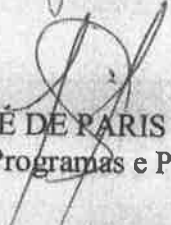
Em substituição ao OF SEMUS 214/2021, encaminhamos a presente comunicação e justificamos a renovação da concessão/cessão de uso do imóvel SIGEP nº 2362, local onde se encontra em funcionamento a Unidade Básica de Saúde de Tamanduá, no dever de garantir a saúde por meio do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Certos do atendimento ao interesse público, reforçamos que a unidade de saúde conta com atendimento médico, de enfermagem e odontológico, sala de vacinação, distribuição de medicamentos, destinados a facilitar o acesso à saúde para a população que reside no Distrito de Tamanduá e proximidades, que por vezes pode encontrar dificuldade no deslocamento pela distância das unidades de saúde do centro urbano.

O intuito da Secretaria Municipal de Saúde é utilizar o imóvel na sua integralidade, promovendo dessa forma a continuidade dos atendimentos oferecidos na unidade pelo prazo estimado de 20 anos.

Atenciosamente,


GRACE SIMIONI MENEGAT
Diretora de Saúde


ANDRÉ DE PARIS DA SILVA
Chefe de Programas e Postos de Saúde



INFORMAÇÃO nº 5260/2021

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 0000529/2021 - Prefeitura Municipal de Concórdia, contendo o Ofício nº 220/2021 da Secretaria Municipal de Saúde Concórdia solicitando Cessão de Uso do imóvel EEB Domingos Magarinos/SC.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 0000529/2021 que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Concórdia, por meio do Ofício nº 220/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia, para Cessão de Uso de parte do imóvel EEB Domingos Magarinos/SC, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado na Rua Pedro Balbinot, nº 200, Distrito de Tamanduá, Concórdia- SC, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia sob nº 1582, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP nº 02362.

O solicitante justifica o pedido, pois já mantém nas dependências deste imóvel uma Cessão de Uso para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Tamanduá; e pretende, assim, dar continuidade a Cessão “no dever de garantir a saúde por meio do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços”. Além disto, compreende que a localização do imóvel facilita “o acesso à saúde para a população que reside no distrito de Tamanduá e proximidades”.

Após a análise dos documentos do processo, a Secretaria de Estado da Educação informa que não vê impedimento para a continuidade da Cessão de Uso do espaço requerido pela supracitada Prefeitura, e corrobora com o parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Concórdia, haja vista que a referida unidade Básica de Saúde é independente e está em boas condições para atender a comunidade escolar e circunvizinhança.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para análise e posterior encaminhamento à Secretaria da Administração para as providências de praxe.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)
Assessoria GEAPO

À sua consideração.
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **46JAQ0G2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 04/08/2021 às 17:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 19/08/2021 às 13:33:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** (CPF: 693.XXX.729-XX) em 19/08/2021 às 14:10:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfNDZKQVEwRzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **46JAQ0G2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1463/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 529/2021

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 220/2021, da Prefeitura Municipal de Concórdia, solicitando a Cessão de Uso de parte do imóvel da EEB Domingos Magarinos, acolhemos a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), por meio da Informação nº 5260/2021, constante na página 035 dos autos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OP25P77R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 25/08/2021 às 14:31:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFtT1AyNVA3N1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **OP25P77R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 6302/2021

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

Referência: Processo SEA 0529/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de cessão de uso de área parcial do imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, sob n. 1.582, com área total de 10.000,00m², de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 02362, pelo prazo de 20 anos.

Da consulta ao SIGEP e matrícula atualizada, se infere que há benfeitorias averbadas e que o imóvel em comento está afetado à Secretaria de Estado da Educação, que se manifestou favoravelmente ao pedido, conforme documentos de fls. 35 e 37.

A manifestação do interessado está pautada em justificativa clara, assim colocando: *"[...] justificamos a renovação no dever do estado de garantir a saúde por meio do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação [...] acrescentamos que a unidade de saúde conta com atendimento médico, de enfermagem e odontológico, sala de vacinação, distribuição de medicamentos, destinados a facilitar o acesso à saúde para a população que reside no Distrito de Tamanduá e proximidades. [...] a unidade de saúde de 95,40m[...] se encontra na mesma área da Escola Domingos Magarinos."* (fl. 14). A justificativa está ratificada pelo Prefeito Municipal (fl. 08).

Da mesma forma, a finalidade específica da cessão de uso está caracterizada na instalação e funcionamento de Unidade de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Concórdia. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas estão voltadas ao uso próprio do proponente cessionário e alinhadas com o interesse público.

Embora se utilizem do termo renovação, constata-se que se trata de regularização de ocupação informal, pois não há cessão vigente ou vencida, tampouco Lei autorizativa versando sobre o imóvel, nos termos da informação de fl. 07. Logo, o procedimento a ser seguido é de autorização legal para cessão de uso e não renovação.

Além disso, apesar da solicitação utilizar a expressão *"imóvel em sua integralidade"*, denota-se que este se refere à área onde está localizada a unidade de saúde, que apesar de compor a mesma matrícula, não se confunde com a unidade escolar, nos termos da informação de fl. 35.

Enfim, registra-se que foi incluída matrícula atualizada do imóvel (fl. 38/39), que o Município informou não haver débitos pendentes decorrentes da ocupação atual (fls. 21/22) e que foram alterados os dados cadastrais do processo (assunto 239, classe 14).

Ante o exposto, sugere-se seja encaminhado ofício ao Município para que apresente croqui da área objeto do pedido de cessão de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T91FO86Z**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 24/11/2021 às 14:20:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 24/11/2021 às 15:02:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/11/2021 às 15:54:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfVDkxRk84Nlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **T91FO86Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DISTRITO DE TAN.



Planta de Situação
escala: 1/1000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GF8Y38A3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RODRIGO DA SILVA (CPF: 009.XXX.129-XX) em 02/12/2021 às 09:18:41

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/05/2021 - 13:41:00 e válido até 04/05/2022 - 13:41:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfR0Y4WTM4QTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **GF8Y38A3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 6307/2021

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SEA 0529/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de área de imóvel no Município de Concórdia - SC.

Senhor Diretor,

Consta que o Município de Concórdia apresentou croqui delimitando a área objeto do pedido de cessão de uso (fl. 47), constatando-se que se trata da área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) do imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, sob n. 1.582, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 02362.

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 48/50).

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para atualização do valor venal do imóvel.

Após, retornem para providências de assinatura da Exposição de Motivos, envio dos arquivos editáveis e subsequente encaminhamento à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L783X4HH**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 03/12/2021 às 11:09:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 03/12/2021 às 11:18:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 03/12/2021 às 11:30:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfTDc4M1g0SEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **L783X4HH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2362)

Terreno e Benfeitorias, situado na Rua Pedro Balbinot, bairro Tamanduá, Município de Concórdia/SC, a ser parcialmente cedido a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 529/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terreno: Área de 433,36 do total de 10.000,00m²;

2.2 Registro de Imóveis: Matrícula nº1.582, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC;

2.3 Benfeitorias: Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 110,01 m² (Conforme Croqui - página 47 do processo SEA 529/2021).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores venais de 2021 praticados pela Prefeitura Municipal Rio Fortuna/SC, em R\$ 199,35 (Cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores venais de 2021 praticados pela Prefeitura Municipal Rio Fortuna/SC, em R\$9.840,09 (Nove mil oitocentos e quarenta reais e nove centavos).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 10.039,44 (Dez mil e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Avaliados de acordo com os Valores Venais de Lançamento de IPTU do exercício de 2021.

Florianópolis, dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Leonardo Henriques Maciel

CREA 103.325-7

Matrícula 657.797-0-02



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QN8K8T88**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO HENRIQUES MACIEL (CPF: 050.XXX.849-XX) em 03/12/2021 às 15:44:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2020 - 14:20:53 e válido até 09/03/2120 - 14:20:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfUU44SzhUODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **QN8K8T88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Dados do Contribuinte / Responsável					Cadastro Imobiliário		Valor Venal Predial(UFIR)			
ESTADO DE SANTA CATARINA					7770855		26.110,40			
CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76					Inscrição Imobiliária		Valor Venal Territorial(UFIR)			
Responsável:					11.01.001.0100.001		1.158,08			
INFORMAÇÕES TERRITORIAIS							Imposto/Taxa		Valor(UFIR)	
							Tx.Col.Lix		16,30	
							Total		16,30	
							Imposto/Taxa		Valor(R\$)	
							Tx.Col.Lix		64,76	
							Total		64,76	
									valor da UFIR = 3,9721	
TEM DEBITOS ANTERIORES COM A PREFEITURA										
Informações de Lançamento										
Fração de Solo(%)		Fração de Solo(metragem)		Matrícula Registro Imóveis		Área Total Construída (m²)				
100,00		10.000,00		1582		1159,49				
DADOS DO ENDEREÇO DO IMÓVEL										
Endereço do Imóvel			Número		Bairro		CEP		Complemento	
RUA PEDRO BALBINOT			200		INTERIOR		89.727-000		ESCOLA DOMINGOS MAGARINOS	
Loteamento			Quadra/Lote		Edifício		Bloco/Apto			
null -			/				/			



RECIBO DO PAGADOR		CAIXA 104-0	
Beneficiário:			
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00			
RUA LEONEL MOSELE - 62Concórdia - SC			
IPTU e Taxas			
Parcela 1/6	Vencimento 03/12/2021	Outras Informações	
Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0		Tx.Col.Lix	64,76
(=) Valor Documento	64,76	Total	64,76
(-)Descontos	0,00	Nro Lançamento: 41072/2021	
(+) Outras Deduções		Cadastro: 7770855	
(+) Mora/Multa/Juros		Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001	
(+) Outros Acréscimos		APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.	
(=) Valor Cobrado	64,76	NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO	
Nosso Número 14/210000000199163-3		NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021	
Número Documento 7179044			
Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00			
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC			
FICHA DE COMPENSAÇÃO CAIXA - AUT.MEC.VERSO			

RECIBO DO PAGADOR		CAIXA 104-0 10492.96203 80210.100048 00019.916303 2 88230000006476	
Local de Pagamento		Parcela 1/6	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.		Vencimento 03/12/2021	
Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00		Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0	
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC		Nosso Número 14/210000000199163-3	
Data do Documento 03/12/2021	Número Documento 7179044	Espécie DOC	Aceite N
Data do processamento 03/12/2021			
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Qtde Moeda
			Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-)Descontos	
IPTU e Taxas		0,00	
Cadastro: 7770855		Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001	
Nro Lançamento: 41072/2021		Tx.Col.Lix 64,76	
APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.		Total 64,76	
NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO		(+)+ Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021		(+)+ Mora/Multa/Juros	
		(+)+ Outros Acréscimos	
		(-)= Valor Cobrado 64,76	
Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)			
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000			
Ficha Compensação/Autenticação Mecânica			



RECIBO DO PAGADOR		CAIXA 104-0	
Beneficiário:			
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00			
RUA LEONEL MOSELE - 62Concórdia - SC			
IPTU e Taxas			
Parcela 2/6	Vencimento 03/12/2021	Outras Informações	
Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0		Tx.Col.Lix	64,21
(=) Valor Documento	64,21	Total	64,21
(-)Descontos	0,00	Nro Lançamento: 41072/2021	
(+) Outras Deduções		Cadastro: 7770855	
(+) Mora/Multa/Juros		Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001	
(+) Outros Acréscimos		APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.	
(=) Valor Cobrado	64,21	NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO	
Nosso Número 14/210000000199164-1		NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021	
Número Documento 7179045			
Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00			
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC			
FICHA DE COMPENSAÇÃO CAIXA - AUT.MEC.VERSO			

RECIBO DO PAGADOR		CAIXA 104-0 10492.96203 80210.100048 00019.916485 7 88230000006421	
Local de Pagamento		Parcela 2/6	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.		Vencimento 03/12/2021	
Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00		Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0	
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC		Nosso Número 14/210000000199164-1	
Data do Documento 03/12/2021	Número Documento 7179045	Espécie DOC	Aceite N
Data do processamento 03/12/2021			
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Qtde Moeda
			Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-)Descontos	
IPTU e Taxas		0,00	
Cadastro: 7770855		Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001	
Nro Lançamento: 41072/2021		Tx.Col.Lix 64,21	
APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.		Total 64,21	
NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO		(+)+ Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021		(+)+ Mora/Multa/Juros	
		(+)+ Outros Acréscimos	
		(-)= Valor Cobrado 64,21	
Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)			
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000			
Ficha Compensação/Autenticação Mecânica			



RECIBO DO PAGADOR

CAIXA | 104-0 |

Beneficiário:
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC

Parcela 3/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 63,67
Total 63,67

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 63,67

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 63,67

Nosso Número 14/210000000199165-0

Número Documento 7179046

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916568 1 88230000006367

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916568 1 88230000006367

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.

Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000

Parcela 3/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 63,67
Total 63,67

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 63,67

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 63,67

Nosso Número 14/210000000199165-0

Número Documento 7179046

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916642 1 88230000006313

RECIBO DO PAGADOR

CAIXA | 104-0 |

Beneficiário:
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC

Parcela 4/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 63,13
Total 63,13

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 63,13

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 63,13

Nosso Número 14/210000000199166-8

Número Documento 7179047

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916642 1 88230000006313

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916642 1 88230000006313

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.

Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000

Parcela 4/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 63,13
Total 63,13

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 63,13

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 63,13

Nosso Número 14/210000000199166-8

Número Documento 7179047

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916725 9 88230000006258

RECIBO DO PAGADOR

CAIXA | 104-0 |

Beneficiário:
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC

Parcela 5/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 62,58
Total 62,58

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 62,58

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 62,58

Nosso Número 14/210000000199167-6

Número Documento 7179048

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916725 9 88230000006258

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916725 9 88230000006258

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.

Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000

Parcela 5/6
Vencimento 03/12/2021

Outras Informações
Tx.Col.Lix 62,58
Total 62,58

Agência/Cód. Beneficiário 0627/296208-0

Nro Lançamento: 41072/2021

(=) Valor Documento 62,58

(-)Descontos 0,00

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 62,58

Nosso Número 14/210000000199167-6

Número Documento 7179048

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10492.96203 80210.100048 00019.916725 9 88230000006258

Beneficiário:
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00
 RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC

IPTU e Taxas

Parcela	Vencimento	Outras Informações
6/6	03/12/2021	
Agência/Cód. Beneficiário		Tx.Col.Lix 60,94
0627/296208-0		Total 60,94
(=) Valor Documento		Nro Lançamento: 41072/2021
	60,94	
(-) Descontos		
	0,00	
(+) Outras Deduções		
(+) Mora/Multa/Juros		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		
	60,94	
Nosso Número		
14/210000000199168-4		
Número Documento		
7179049		

Cadastro: 7770855
 Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001
 APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.

NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021

Nome do Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.024.257/0001-00

Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 - SACO GRANDE II, Florianópolis - SC

FICHA DE COMPENSAÇÃO CAIXA - AUT.MEC.VERSO

Local de Pagamento					Parcela	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.					6/6	03/12/2021
Beneficiário: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA 83.024.257/0001-00					Agência/Cód. Beneficiário	
RUA LEONEL MOSELE - 62 Concórdia - SC					0627/296208-0	
Data do Documento	Número Documento	Espécie	Aceite	Data do processamento	Nosso Número	
03/12/2021	7179049	DOC	N	03/12/2021	14/210000000199168-4	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	Valor	(=) Valor do Documento	
RG		R\$			60,94	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos	
IPTU e Taxas					0,00	
Cadastro: 7770855					(+) Outras Deduções	
Inscrição Imobiliária: 11.01.001.0100.001						
Nro Lançamento: 41072/2021					(+) Mora/Multa/Juros	
Tx.Col.Lix 60,94						
APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.					(+) Outros Acréscimos	
Total 60,94						
NÃO RECEBER 29 DIAS APÓS VENCIMENTO					(=) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021					60,94	
Pagador: ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.951.229/0001-76 (506931)						
Endereço: RODOVIA SC 401, 4600 Bairro: SACO GRANDE II Município: Florianópolis - SC 88.032-000						

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica



INSTRUÇÕES AO CONTRIBUINTE
 VALOR DA UFIR MUNICIPAL ATÉ 31/12/2021 - 3,9721
 PAGAMENTO DAS PARCELAS APÓS O VENCIMENTO
 JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS
 MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ O LIMITE DE 10%
NÃO RECEBER APÓS 29/12/2021 OBS.: QUANDO O PARCELAMENTO ULTRAPASSAR O ANO CORRENTE, FAVOR DIRIGIR-SE À PREFEITURA PARA RETIRAR AS PARCELAS DO PRÓXIMO ANO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1686/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 529/2021

Interessado(a): Município de Concórdia

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de área de imóvel no Município de Concórdia. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 49/50), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, no Município de Concórdia, o uso da área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) do imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob o n. 1.582, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02362 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta no anteprojeto de lei, no art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade a instalação e funcionamento de Unidade de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Concórdia.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 49/50), a Exposição de Motivos nº 207/2021 (fl. 48), a Matrícula do imóvel nº 1582 (fls. 38/39) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 2362 (fls. 27/28).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade,



nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de área de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, no Município de Concórdia.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.¹

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.
(...)”

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adéqua ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Concórdia, todavia deve ser precedido de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

O interesse público está descrito na Exposição de Motivos nº 207/2021 (fl. 48), onde constam os motivos que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade a instalação e funcionamento de Unidade de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Concórdia.



A Informação n. 6307/2021 da Diretoria de Gestão Patrimonial (fl. 51) complementa aduzindo que *“o Município de Concórdia apresentou croqui delimitando a área objeto do pedido de cessão de uso (fl. 47), constatando-se que se trata da área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) do imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, sob n. 1.582, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 02362. Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 48/50)”*.

Por conseguinte, o §2, do art. 5º do referido Projeto de Lei exige da cessionária a realização de levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel em cessão:

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

(...)

§2º Fica o cessionário obrigado a encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Quanto, a este ponto, acrescenta-se que a cessão de uso é ato de liberalidade. Desse modo, torna-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não



onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

O levantamento topográfico georreferenciado² tem o objetivo de definir a dimensão e a localização do imóvel, considerando aspectos como limites de área, confrontações e coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e assim, ensejar ao Estado pleno conhecimento do seu patrimônio imobiliário.

Consta ainda, manifestação favorável da Secretaria de Estado da Educação (fls. 35 e 37) dizendo que *“Após a análise dos documentos do processo, a Secretaria de Estado da Educação informa que não vê impedimento para a continuidade da Cessão de Uso do espaço requerido pela supracitada Prefeitura, e corrobora com o parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Concórdia, haja vista que a referida unidade Básica de Saúde é independente e está em boas condições para atender a comunidade escolar e circunvizinhança.”*

Por fim, verifica-se que a proposição apresenta os requisitos da constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se³** que o anteprojeto de lei (fls. 49/50) que autoriza a cessão de uso de área de imóvel do Estado, no Município de Concórdia, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

2 O georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato. Link <https://www.ptatopografia.com.br/georreferenciamento-imoveis-urbanos>. Pesquisa em 15/05/2021.

3 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

É o parecer, salvo juízo diverso.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina





Assinaturas do documento



Código para verificação: **9A6I3Q9R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 03/12/2021 às 19:13:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfOUe2STNROVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **9A6I3Q9R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600

Processo n.º SEA 529/2021

Interessado(a): Município de Concórdia



DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1686/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de área de imóvel do Estado no Município de Concórdia, apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5M26LUT6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 20:03:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfNU0yNkxVVDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **5M26LUT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
LOIVA THEREZINHA BARISON POY - Oficial
MARILIA CLARA POY OLMÍ - Registradora Substituta
Rua Marechal Deodoro, 772- Mirage Offices- 3º Andar- sala 1 - Centro
Fone (49) 3442 0479 - E-mail: cartoriopoy@cartoriopoy.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 1.582, conforme imagem abaixo:

Livro Nº 2 "F" **REGISTRO DE IMÓVEIS** REGISTRO GERAL Livro nº 2 "F" REGISTRO GERAL Fls. -1- 2º Ofício de Registro de Imóveis Ano: 1.978

Matrícula Nº. - 1.582 - Data: 27 de Março de 1.978.

Identificação do Imóvel:- Parte do lote rural nº 1.492 (hum mil quatrocentos e noventa e dois), da Colônia Rancho Grande, com a área de 10.000m² (Dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, sito em Tamanduá, no 1º Distrito desta-Município e Comarca, no local onde se encontra um prédio escolar onde funciona a EE.RR. denominada Maria da Glória Nogueira- Confrontando:- Ao Norte, com uma Rodovia Municipal; Ao Sul, com parte do mesmo lote rural nº 1.492, pertencente a Vitorino Cesco; Ao Leste com parte do mesmo lote 1.492 pertencente a Vitorino Cesco e Ao Oeste, também com parte do mesmo lote 1.492, pertencente a Alfredo Göttert-

Proprietários:- VILI MIGUEL BLOSS, agricultor, CPF- 023.258.960-72, e sua mulher GUILHERMINA BLOSS, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Rio Ligeiro, Município de Getúlio Vargas RS-

Título Aquisitivo:- Registrado n/ cartório Lv. "3" fls 30 sob nº 83.

R-1-1.582- Pela Escritura Pública de Doação, lav. pelo Oficial Maior do tab. Pedro Harto Hermes, desta cidade de Concórdia, Lv. 165 fls 43 a 44v. aos 26 de Dezembro de 1.977, os Senhores: VILI MIGUEL BLOSS e sua mulher GUILHERMINA BLOSS, acima qualificados, doam a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula para o **ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**: Foi atribuído ao presente imóvel o valor de Cr\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 27 de Março de 1.978.

R-2-1.582: Protocolo nº 80.558 em 23/09/2021. Conforme Ofício nº 5983/2021 da Secretaria de Estado da Educação - Diretoria da Gestão Patrimonial - Gerência de bens Imóveis, datado de 16/09/2021, pelo Gerente de Bens Imóveis, Sra. Flavia Luciana Favero, e Requerimento (ass.digitalmente) por Flavia Luciana Favero, foi requerida a mudança de titularidade do imóvel objeto da presente matrícula (de acordo com o Decreto 2.807 de 09 de dezembro de 2009, Art. 4º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, inclusive Fundos, deverão ser escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis) para: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, nº 4.600, Km 5, Bairro Saco Grande II - Florianópolis, SC. Emol. Isento (Conf. Art. 33 da LCE nº 161, de 23/12/97). O referido é verdade e dou fé. Concórdia SC, 04 de outubro de 2021.- Selo de fiscalização: GGG15847-9UOR

Marilia Clara Poy Olmi
Registradora Substituta





ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
LOIVA THEREZINHA BARISON POY - Oficial
MARILIA CLARA POY OLMI - Registradora Substituta
Rua Marechal Deodoro, 772- Mirage Offices- 3º Andar- sala 1 - Centro
Fone (49) 3442 0479 - E-mail: cartoriopoy@cartoriopoy.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.582.

O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 24 de março de 2022.

[] Loiva Therezinha Barison Poy - Oficial
[] Marília Clara Poy Olmi - Registradora Substituta
[] Luciane Biazzi - Escrevente
[] Fernanda Cristina Selbach- Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTA..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **260E0U FK**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILIA CLARA POY OLMÍ (CPF: 348.XXX.019-XX) em 24/03/2022 às 11:38:00

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 15/01/2021 - 09:26:00 e válido até 15/01/2026 - 09:26:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfMjYwRTBVRks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **260E0U FK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 243/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 0529/2021

Interessado(a): Município de Concórdia/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a Cessão de Uso de imóvel no Município de Concórdia. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia (fls. 64/65).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1686/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 057/062).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão

DISTRIBUIÇÃO:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder



Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a cessão de uso do imóvel no Município tem como finalidade o funcionamento de uma unidade básica de saúde por parte do Município constituindo encargo, que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do



Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, “pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER Nº 1686/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 057/062) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 064/065, que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Concórdia/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, **que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.** Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINASecretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado





Assinaturas do documento



Código para verificação: **SSE3784W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 07/04/2022 às 17:15:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfU1NFMzc4NFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **SSE3784W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 529/2021

Interessado(a): Município de Concórdia

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 243/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WD0712PH**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 07/04/2022 às 19:30:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjlfNTM0XzlwMjFfV0QwNzEyUEg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000529/2021** e o código **WD0712PH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.